

Processo nº 2090.01.0020967/2024-48

Montes Claros, 09 de outubro de 2024.

Procedência: Despacho nº 356/2024/FEAM/URA NM - CAT

Assunto: Arquivamento do PA SLA n. 664/2024 - WILLIAM CARDOSO SOUTO.

PAPELETA DE DESPACHO		
Assunto:	Arquivamento de Processo Administrativo	
Processo Administrativo SLA:	664/2024	
Modalidade e Fase do Licenciamento:	LAC1 - LP+LI+LO	
Empreendedor:	WILLIAM CARDOSO SOUTO	CPF: 073.003.496-84
Empreendimento:	WILLIAM CARDOSO SOUTO.	CPF: 073.003.496-84
Gestor:	Rodrigo Macedo Lopes - URA NM	
De acordo:	Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica - CAT NM	
Para:	Mônica Veloso de Oliveira Chefe Regional - URA NM	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rodrigo Macedo Lopes – Gestor Ambiental	1.322.909-1
Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental	1.364.282-2
Jacson Batista Figueiredo – Gestor Ambiental	1.332.707-7

DESPACHO

À Sra. Chefe da Unidade Regional Regularização Ambiental do Norte de Minas.

Introdução

O empreendimento William Cardoso Souto formalizou em 19/04/2024 o processo administrativo no SLA sob nº 664/2024. As atividades requeridas estão listadas na DN COPAM 217/2017, com os seguintes códigos:

- A-02-07-0:** Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. Produção bruta de 30.000 t/ano.

- **A-05-05-3:** Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários. Extensão de 2 km.

Conjugado o porte **P** do empreendimento e o potencial poluidor/degradador **M** das atividades, resultou em Classe 2. Aplicando o critério locacional de peso **02** (Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas) a fixação da modalidade de licenciamento do referido empreendimento resultou em Licença Ambiental Concomitante (LAC1), sendo requeridas as fases de LP+LI+LO.

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, caracterizada no SLA equivale a 10 ha. Para tanto, foi formalizado o Processo SEI 2090.01.0010165/2024-23 que trata do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, correspondente a ADA.

O Processo de licenciamento ambiental foi instruído com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, além dos seguintes documentos, CTF/AINDA, ARTs, CAR, Contrato de arrendamento, Certidão municipal de conformidade, dentre outros.

Da análise do processo

Em 25/06/2024 foi realizada vistoria no empreendimento situado na Fazenda Ponte Queimada, zona rural do município de Guaraciama/MG, com objetivo de dar continuidade à apreciação do requerimento de licenciamento ambiental.

Diante das inconsistências de estudos e informações apresentadas inicialmente no processo, bem como o surgimento de questionamentos pela equipe da URA NM em vistoria, foram solicitadas ao empreendedor a apresentação de informações complementares, necessárias a conclusão da análise técnica.

Desse modo, em 12/07/2024 foram cadastrados no SLA nº 664/2024 o total de 14 itens de informação complementar. Na ocasião, foi concedido ao empreendedor o prazo de 60 dias para apresentação das informações complementares, com prazo final para resolução em 10/09/2024.

Importante dizer que não foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação do prazo para apresentação das informações complementares.

Até a presente data, não foram apresentadas as informações complementares solicitadas, o que não permite a conclusão da análise técnica e elaboração do parecer conclusivo.

Por fim, vale dizer que das informações solicitadas, foi apresentado somente o novo Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, todavia, no Processo SEI 2090.01.0010165/2024-23.

Conclusão

Considerando que um dos motivos que levam o processo administrativo ao arquivamento é a falta de apresentação de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental.

Considerando que essa situação se amolda ao processo administrativo em análise.

A equipe técnica da URA NM/CAT, com base no art. 33, parágrafo único e inciso II, do Decreto Estadual 47.383/2018, sugere o **ARQUIVAMENTO** do Processo SLA 664/2024 e do Processo de Intervenção Ambiental, protocolado no SEI 2090.01.0010165/2024-23

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 10/10/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 10/10/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 11/10/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Batista Figueiredo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/10/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99175923** e o código CRC **69F3FED4**.

Processo nº 2090.01.0020967/2024-48

Montes Claros, 23 de outubro de 2024.

Procedência: Despacho nº 108/2024/FEAM/URA NM - CCP

Destinatário(s): MONICA VELOSO DE OLIVEIRA

Assunto: arquivamento de processo

DESPACHO

Prezada Chefe da URA NM,

Considerando o Processo Administrativo – PA nº 664/2024, do empreendimento Willian Cardoso Souto, alizado em 19/04/2024.

Considerando que foram solicitadas informações complementares necessárias à análise do empreendimento em 1/2024, sendo concedido o prazo de 60 dias para que o empreendedor entregasse as informações solicitadas.

Considerando que o empreendedor não forneceu as informações solicitadas.

Considerando as hipóteses de arquivamento do processo de licenciamento ambiental elencadas no artigo 26 da COPAM 217/17, dentre elas a de não fornecimento das informações complementares no prazo legal, conforme estabelecido 2º e 4º do referido artigo. Vejamos:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejam o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobreestendido quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o

cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Considerando a Instrução de Serviço Sisema 06/2019, que dispõe que “ o arquivamento deverá ser sugerido do as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a ação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão”.

Considerando que, de acordo com o Despacho nº 356/2024/FEAM/URA NM – CAT (doc. SEI 99175923), as mações não foram fornecidas, não sendo possível concluir a análise de mérito do processo;

Deste modo, face às considerações acima elencadas , recomendamos o arquivamento do processo administrativo nº 664/2024, do empreendimento Willian Cardoso Souto , situado no município de Guaraciama - MG.

Sandoval Rezende Santos

Analista da CCP – FEAM – URA NM



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 23/10/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100108903** e o código CRC **F9932762**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Controle Processual**

DESPACHO

A Chefe Regional da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que foram solicitadas ao empreendedor informações complementares necessárias a análise do Processo Administrativo 356/2024, do empreendimento Willian Cardoso Souto, para o empreendimento de extração mineral situado em Guaraciama - MG.

Considerando que as informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental não foram fornecidas pelo empreendedor, impossibilitando a análise do processo.

Considerando o teor dos pareceres técnico e jurídico, que recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos.

Considerando as regras previstas no Decreto Estadual 47.383/18 e DN 217/17, que disciplinam o arquivamento do processo.

Considerando as orientações sobre arquivamento de processos de regularização ambiental previstas na Instrução de Serviço SISEMA 06/2019.

Determino o arquivamento do Processo Administrativo 356/2024, do empreendimento Willian Cardoso Souto, CPF 073.003.496-84, situado em Guaraciama - MG.

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe Regional da URA NM



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 23/10/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100112617** e
o código CRC **94C58233**.